

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de pilhas, lâmpadas e toners de tinta Município de Alpestre/RS

I – Descrição da necessidade da contratação

A problemática enfrentada pela Administração decorre do acúmulo de resíduos classificados como perigosos, que contêm metais pesados e substâncias tóxicas — como chumbo, mercúrio e cádmio — capazes de causar contaminação do solo, da água e do ar, quando descartados incorretamente. Esses materiais não podem ser destinados ao lixo comum, sob pena de infringir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais vigentes.

Diante disso, é necessária a destinação correta desses resíduos, assegurando a proteção ambiental, a saúde pública e o cumprimento das obrigações legais do ente público.

II – Previsão no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício vigente, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

III – Requisitos da contratação

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

- Possuir licença ambiental válida expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente;
- Executar coleta, transporte, tratamento e destinação final de acordo com as normas da e demais legislações correlatas;
- Fornecer recipientes adequados para armazenamento temporário dos resíduos até a data da coleta;
- Disponibilizar veículos licenciados e equipe técnica qualificada para o manuseio de resíduos perigosos;
- Organizar mutirão de recolha e pontos de coleta.

IV – Estimativas das quantidades e memória de cálculo

As quantidades foram estimadas com base no levantamento realizado junto às secretarias municipais e no histórico de consumo e descarte dos últimos anos, considerando o volume previsto para o mutirão de recolha.

Tipo de Resíduo	Quantidade Estimada	Unidade de Medida
Lâmpadas fluorescentes e LED	2.000	unidade
Pilhas e baterias	300	kg
Toners e cartuchos	100	unidade
Total estimado	—	—

As estimativas foram baseadas em contratações anteriores e estimativas previstas para 2025.

V – Levantamento de mercado e análise das alternativas

Durante a fase de estudo, foram avaliadas diferentes alternativas para o manejo e destinação dos resíduos, considerando aspectos técnicos, legais, operacionais e econômicos, conforme segue:

a) Destinação direta pelo Município:

A execução direta foi considerada inviável. O Município não possui licença ambiental específica, infraestrutura técnica ou transporte apropriado para o manejo de resíduos perigosos, conforme exigido pela legislação ambiental. A implantação dessa estrutura demandaria investimentos expressivos em equipamentos, veículos, espaço físico e treinamento de pessoal, contrariando os princípios da economicidade e eficiência. Além disso, o transporte e tratamento indevido de resíduos perigosos sem licenciamento ambiental configura infração ambiental, sujeitando o Município a autuações e responsabilizações civis e administrativas.

b) Parcerias com comércios locais (logística reversa voluntária):

Embora a logística reversa seja prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, sua aplicação em escala municipal encontra limitações práticas. Os estabelecimentos comerciais locais que recebem pilhas e lâmpadas de consumidores individuais não têm estrutura nem autorização para recebimento de volumes institucionais, como os gerados pela administração pública.

Além disso, a logística reversa não contempla todos os resíduos incluídos neste estudo, especialmente toners e cartuchos de tinta, que exigem destinação específica. Essa opção também não assegura a emissão dos Certificados de Destinação Final (CDFs), documento essencial para comprovação de conformidade ambiental perante os órgãos de controle e auditoria.

Portanto, trata-se de uma alternativa parcial, insegura e insuficiente, incapaz de atender à totalidade da demanda municipal.

c) Contratação de empresa especializada:

A contratação de empresa especializada é a única alternativa plenamente adequada, segura e legal, pois assegura a execução de todas as etapas do processo — coleta, transporte, tratamento e destinação final — em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Do ponto de vista jurídico, a medida atende ao disposto nos arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.305/2010, que atribuem ao poder público a responsabilidade pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados nas suas atividades. Economicamente, trata-se de serviço de baixo custo relativo e alta relevância ambiental, sendo mais racional contratar empresa licenciada do que criar estrutura própria. Ambientalmente, é a única solução capaz de eliminar os passivos existentes e prevenir novos impactos.

Assim, conclui-se que a alternativa “c” — contratação de empresa especializada — é a mais vantajosa, eficiente e juridicamente adequada, por reunir as seguintes virtudes:

- Cumpre integralmente a legislação ambiental;
- Reduz riscos de contaminação e responsabilização;
- Garante rastreabilidade e certificação da destinação final;
- Possibilita execução de mutirão de recolha planejado, otimizando logística e custos;
- Representa o melhor custo-benefício frente às demais opções avaliadas.

VI – Estimativa do valor da contratação

O valor total estimado da contratação é inferior a R\$ 10.000,00. O valor é compatível com o histórico de mercado e se enquadra como contratação de pequeno vulto, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa foi construída com base em valores pagos em exercícios anteriores e pesquisas regionais, cujos registros e memórias de cálculo constarão em anexo ao processo licitatório.

VII – Descrição da solução como um todo

A solução compreende a realização de um mutirão de recolha, em data a ser definida, abrangendo todos os prédios públicos municipais. Após o recolhimento, a empresa contratada realizará o transporte e o tratamento adequado dos resíduos em instalações licenciadas, emitindo os respectivos certificados de destinação final.

A execução será supervisionada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que coordenará a logística, o monitoramento e a conferência dos documentos emitidos pela contratada.

VIII – Justificativa para o não parcelamento

O objeto é tecnicamente indivisível, pois as atividades de coleta, transporte e destinação final são etapas complementares de um mesmo processo operacional e ambiental. O parcelamento poderia gerar aumento de custos, quebra de rastreabilidade e dificuldades de controle.

Assim, justifica-se a contratação global, assegurando maior eficiência e uniformidade na execução do serviço.

IX – Resultados pretendidos

A contratação permitirá ao Município:

- Cumprir integralmente as normas ambientais vigentes;
- Eliminar passivos ambientais acumulados;
- Reduzir riscos de contaminação e acidentes ambientais;
- Promover ação de educação e conscientização ambiental;
- Otimizar recursos públicos com mutirão único de recolha anual;
- Consolidar a imagem institucional do Município como agente promotor da sustentabilidade.

X – Providências prévias à celebração contratual

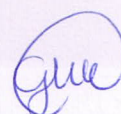
Antes da assinatura do contrato, deverão ser observadas as seguintes providências:

- Conferência da licença ambiental e certidões da empresa contratada;
- Planejamento logístico e divulgação da data do mutirão;
- Designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- Capacitação básica dos servidores para acompanhamento da coleta e conferência dos CDFs emitidos.

XI – Contratações correlatas e interdependentes

A presente contratação se correlaciona com os serviços de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos já realizados pelo Município. Recomenda-se integração entre os contratos existentes, visando sinergia operacional e padronização das ações ambientais.

XII – Impactos ambientais e medidas mitigadoras



A medida possui impacto ambiental positivo, ao evitar a disposição inadequada de resíduos tóxicos e promover sua destinação ambientalmente correta. As principais medidas mitigadoras consistem na adoção de logística reversa supervisionada, no tratamento especializado e na emissão de certificados que comprovam a eliminação segura dos resíduos. O projeto se insere no contexto de sustentabilidade e economia circular, fortalecendo as políticas públicas ambientais locais.

XIII – Conclusão

Conclui-se que a contratação de empresa especializada é técnica, econômica e juridicamente adequada para atender à necessidade do Município de Alpestre/RS quanto à coleta e destinação de pilhas, lâmpadas e toners.

A solução proposta é a única capaz de garantir conformidade ambiental, segurança operacional e responsabilidade institucional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A ação do mutirão de coleta representa, ainda, importante instrumento de educação ambiental e reforço da política municipal de gestão responsável dos resíduos sólidos.

Elaboração:

GISELE MARIA WOSNIAK
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE